A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 04 de setembro de 2018, aprovando o Projeto de Lei nº 229/2018 e a correspondente emenda, apresenta a inclusa

**NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 229/2018**

Dispõe sobre a autorização para a concessão de subvenções sociais e auxílio às entidades de assistência social e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R$ 79.487,32 (setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), para liberação de subvenções sociais e auxílio às entidades de assistência social, conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 02 | PODER EXECUTIVO | | |
| 02.19 | FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO | | |
| 02.19.01 | FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO | | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | | |
| 08 | ASSISTÊNCIA SOCIAL |  |  |
| 08.241 | ASSISTÊNCIA AO IDOSO |  |  |
| 08.241.037 | SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DOS IDOSOS |  |  |
| 08.241.037.2 | ATIVIDADES |  |  |
| 08.241.037.2.064 | SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS ÀS ENTIDADES REGISTRADAS NO CONSELHO | R$ | 79.487,32 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | | |
| 3.3.50.43 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | R$ | 62.642,32 |
| 4.4.50.42 | AUXÍLIO | R$ | 16.845,00 |
| FONTE DE RECURSOS | 3 – RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS |  |  |

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais às entidades de assistência social, no valor de R$ 87.536,32 (oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), destinadas à manutenção das mesmas, com despesas de custeio, conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Entidade | CNPJ | Valor |
| Lar São Francisco de Assis | 43.962.323/0001-79 | 51.536,32 |
| Vila Vicentina – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo | 45.747.003/0001-21 | 36.000,00 |

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, auxílio às entidades de assistência social, no valor de R$ 21.845,00 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), destinados à aquisição de equipamentos, conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Entidade | CNPJ | Valor |
| Lar São Francisco de Assis | 43.962.323/0001-79 | 7.895,00 |
| Vila Vicentina – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo | 45.747.003/0001-21 | 13.950,00 |

Art. 4º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto através de excesso de arrecadação apurado no presente exercício, com os recursos oriundos de destinação do imposto de renda, através de Lei de Incentivos Fiscais, realizadas por pessoas jurídicas e físicas ao Fundo Municipal do Idoso de Araraquara.

Art. 5º As entidades beneficiadas obrigam-se a utilizar dos recursos exclusivamente para o apresentado no plano de trabalho, previamente aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso de Araraquara.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 6º O repasse referido no art. 1º desta lei será efetuado pelo Poder Executivo através do Fundo Municipal do Idoso / Conselho Municipal do Idoso de Araraquara, consoante o orçamento vigente, dotação 257 – 19.01.335043.08.241.037.2.064 e 258 – 19.01.445042.037.2.064.

Art. 7º O recurso financeiro poderá ser utilizado a partir de sua data de liberação, até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 8º A entrega da prestação de contas deverá ser feita impreterivelmente até o dia 15 de janeiro de 2019, em duas vias de igual teor.

Art. 9º O processo de prestação de contas deverá ser montado obedecendo à sequência cronológica dos documentos, e conter:

I -ofício de encaminhamento da entidade, direcionado ao Prefeito, assinado pelo presidente em exercício da entidade;

II - declaração de utilidade pública municipal;

III - atestado de regular funcionamento, expedido por Juiz em exercício, no Fórum da Comarca de Araraquara;

IV - anexos 18 e 20 da Instrução Normativa nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com todas as assinaturas. Caso haja qualquer aditamento ou supressão da Instrução citada, assim como sua substituição, estarão em voga as normas indicadas pela versão mais recente da mesma;

V - notas fiscais emitidas em nome da entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;

VI - cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos, ou comprovantes de transferências bancárias;

VII - extrato bancário da conta específica, referente à movimentação dos recursos repassados;

VIII - cópias das GRF e GPS recolhidas durante o exercício, com os devidos comprovantes de pagamento;

IX - cópia do estatuto social da entidade;

X - cópia da ata da eleição da diretoria da entidade, assim como do conselho fiscal que atuou durante a gestão do recurso;

XI - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis da entidade;

XII - cópia do balanço patrimonial e balanço financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

XIII - cópia do programa de trabalho proposto pela entidade;

XIV - relatório da entidade sobre as atividades desenvolvidas com utilização do recurso;

XV - numeração de todas as páginas no canto superior direito.

§ 1º O não cumprimento dos prazos acarretará em sanções à entidade conforme os dispositivos legais.

§ 2º Caso exista saldo não utilizado o mesmo deverá ser restituído à Prefeitura do Município de Araraquara, Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente 88.868-0 (Fundo Municipal do Idoso de Araraquara) com identificação do CNPJ da entidade depositante.

Art. 10. Fica incluído o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.008, de 22 de junho de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 9.145, de 06 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**José Carlos Porsani**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Cabo Magal Verri Thainara Faria**